



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 087/2026**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR,  
EMERGENCIALMENTE 01 (UM)  
PROFESSOR III – GEOGRAFIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento da seguinte demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário em caráter emergencial.

**I** – 01 (um) Professor III - Geografia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

**Art. 2º** - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e n.º 2.473/2010.

**Parágrafo Único:** A vigência da contratação temporária disposta no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 3º** - Ao contratado do cargo exposto no artigo 1º será assegurada a remuneração dos cargos efetivos e demais vantagens previstas em Lei Municipal.

**Art. 4º** - O recrutamento do profissional autorizado por esta Lei observará os seguintes critérios de seleção:

**I – Professor III – Geografia:** A contratação deverá obedecer à ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público (Edital de Abertura nº 265/2024, homologado pelo Edital nº 321/2024), através de edital de chamamento público. Caso a lista de aprovados mencionada neste inciso seja insuficiente para o preenchimento da vaga ou venha a se esgotar, o Poder Executivo fica autorizado a realizar novo Processo Seletivo Simplificado para suprir a demanda.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 087/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O presente projeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências busca autorização para a contratação temporária de **01 (um) Professor III – Geografia**, com carga horária de 20 horas semanais, visando suprir demanda urgente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A necessidade da medida decorre do afastamento legal da servidora titular, a senhora **Lidiane Aparecida Ziegler Caneppele**, que se encontra sob licença para tratamento de saúde conforme Laudo Médico Inicial estabelecido pelo período de 120 dias.

É importante ressaltar que, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à preservação da intimidade da servidora, o referido atestado médico não foi anexado ao projeto público, permanecendo, contudo, arquivado no Setor de Recursos Humanos e plenamente disponível para consulta e análise dos nobres edis.

A proposta estabelece um prazo contratual de **ATÉ 24 meses**, medida que se justifica pela necessidade de garantir a continuidade do serviço público e a eficiência administrativa.

Embora o afastamento inicial seja de 120 dias, a autorização por um período estendido **evita a interrupção das atividades escolares e a reincidência de trâmites burocráticos caso haja a prorrogação do laudo médico.**

Ressalte-se que a natureza da contratação é precária e emergencial, o que garante a rescisão imediata do contrato, sem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ônus indenizatório para o Município, tão logo a servidora titular apresente condições de retornar às suas funções.

Quanto ao recrutamento, o projeto assegura o respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, determinando que a contratação obedeça rigorosamente à ordem de classificação do Concurso Público vigente, conforme o Edital nº 265/2024.

A realização de um novo Processo Seletivo Simplificado ocorrerá apenas de forma subsidiária, caso a lista de aprovados se esgote ou seja insuficiente.

Diante da essencialidade do ensino e do compromisso desta gestão com a qualidade da educação pública em Crissiumal, solicitamos a análise e a aprovação unânime deste projeto por esta Casa Legislativa.

**Crissiumal - RS, 29 de abril de 2026.**

**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LQZ

MYP

9GG

1Z8